

## Termo de Referência - TR

### 1. Objeto

1.1. Proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a realização de workshop presencial para processamento dos resultados de mentoria em linguagem simples, com foco na simplificação de certidões e comunicações processuais do TCU.

|                                |                                                                                                  |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Evento</b>                  | Workshop Linguagem Simples na Seproc                                                             |
| <b>Período</b>                 | 02 de outubro de 2025 às 10h                                                                     |
| <b>Cidade/UF de realização</b> | Brasília/DF                                                                                      |
| <b>Modalidade</b>              | Presencial com transmissão                                                                       |
| <b>Carga horária</b>           | 2h                                                                                               |
| <b>Custo Total</b>             | R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)                                             |
| <b>Contratado</b>              | Entender e Agir Serviços de Comunicação e Treinamentos LTDA<br>(Nome fantasia: Comunica Simples) |
| <b>CNPJ</b>                    | 52.865.921/0001-10                                                                               |
| <b>E-mail</b>                  | contato@comunicasimples.com.br                                                                   |

### 2. Fundamentação

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- c) Portarias-TCU n.º 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- d) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

### 3. Justificativa

3.1. A presente proposta tem como objetivo contratar workshop presencial para processar os avanços obtidos por meio da mentoria em linguagem simples no Tribunal de Contas da União (TCU) vivenciada pela Seproc.

3.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) exerce um papel essencial na prevenção, correção e responsabilização por fraudes e desvios na alocação de recursos públicos federais, além de contribuir de forma efetiva para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública. Para que a sociedade conheça e reconheça essa atuação, em especial os produtos e orientações destinados aos gestores públicos, é imprescindível o uso de estratégias adequadas de comunicação institucional. A

comunicação clara e acessível com o cidadão é uma das grandes prioridades da gestão atual. A linguagem simples é crucial para uma comunicação mais transparente, cidadã e compreensível, essencial para o alcance da atuação do TCU junto à sociedade.

3.3. A emissão de certidões é o serviço mais consumido pelo público em geral no Tribunal. Estas certidões são o principal documento que o cidadão acessa diretamente do TCU. Atualmente, as certidões não comunicam bem. A Secretaria responsável pela comunicação processual identificou a necessidade de reformular o sistema de emissão de certidões e considera que não faz sentido reformular o sistema sem reformular as certidões e colocá-las em linguagem simples. Além das certidões, os ofícios emitidos em comunicações processuais também contêm informações complementares que, embora acessíveis, não são simples. O público das certidões é bem amplo e heterogêneo, reforçando a necessidade de uma comunicação clara. Existem entre 10 e 15 tipos diferentes de certidões, incluindo as emitidas automaticamente pelo sistema e as elaboradas manualmente para demandas mais específicas.

3.4. Como em todo processo de aprendizagem, a etapa de *feedback* dos participantes e da professora é de extrema importância para seguimento das atividades desempenhadas na mentoria, promover o trabalho da Seproc e seu empenho em simplificar as certidões, bem como reforçar o aprendizado construído pelos participantes. Elevar esse processamento de lições aprendidas para a Casa é como abrir as portas para a participação de outros servidores nessa missão de simplificar certidões e alcançar o cidadão com mais clareza e objetividade.

3.5. A iniciativa de simplificação da comunicação está alinhada com as prioridades da gestão do TCU em se comunicar melhor com o cidadão e a sociedade, característica principal da Diretriz nº1 do Plano de Diretrizes da Gestão (abril de 2025 a março de 2027).

3.6. No contexto do TCU, cabe ao ISC, especificamente ao Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), planejar, desenvolver e implementar programas, planos de desenvolvimento das unidades e ações educacionais em competências corporativas, pessoais e de liderança.

#### 4. **Habilitação/qualificação**

4.1. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida pelo art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

4.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

#### 5. **Liquidação e pagamento**

5.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA deve apresentar declarações de isenções/imunidades fiscais (caso haja) e respectiva nota fiscal/fatura, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas no contrato e termo de referência do processo de contratação.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## **6. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE**

6.1. Receber os serviços nas condições exigidas no termo de referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.

6.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

6.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## **7. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA**

7.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora notas fiscais relativas ao objeto contratado.

7.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

7.3. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.

7.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

7.5. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

## 8. Sanção

8.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

8.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos abaixo indicados:

8.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

8.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

8.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

8.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

8.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

8.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.1.5. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.6. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto previsto no contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia e por ocorrência.

8.1.7. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia e por ocorrência.

8.1.8. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

8.1.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

8.1.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

8.1.9. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

8.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

8.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

8.1.9.3. Incorrer em atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto no contrato, após o início da execução do objeto, e seja atingido o limite de 20 (vinte) dias de atraso;

8.1.9.4. Incorrer em descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória e seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato.

8.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.1.11. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

8.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

8.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

- 8.1.11.3. Incorrer em atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato, e seja atingido o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
- 8.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.1.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 8.1.14. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 8.1.14.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 8.1.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 8.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.19. No caso de inexecução total do objeto, caso a CONTRATADA não comunique previamente à CONTRATANTE, em tempo hábil para possibilitar cancelamento de eventuais despesas com pagamento de diárias e passagens, sem possibilidade de se realizar o treinamento em outro momento oportuno, ficando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATADA ficará com ônus decorrentes pelos encargos da CONTRATANTE com despesas de diárias e passagens, sendo assegurado à CONTRATADA contraditório e ampla defesa, para apresentar justificativas sobre o cancelamento do treinamento.
- 8.1.20. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.21. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## **9. Vigência e execução**

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

9.2. A execução contratual terá início na data do primeiro dia de treinamento.

9.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3.1. A extinção mencionada no item 10.3 não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

## **10. Garantia de execução do contrato**

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **11. Reajustamento de preços**

11.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, salvo os preços de insumos decorrentes de Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, que serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

12. **Foro:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária de Brasília/DF.

## **13. Unidade responsável pelo projeto**

13.1. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

## **14. Unidade responsável pela fiscalização**

14.1. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

## **15. Unidade responsável pelo pagamento**

15.1. Serviço de Administração do ISC – ISC/SA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Instituto Serzedello Corrêa